



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
GABINETE DO MINISTRO  
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA  
CONVÊNIO Nº 06/2024

CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO CONDICIONADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA E A UNIÃO, PARA ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE TRECHOS DE RODOVIAS.

O ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.585/0003-33, doravante denominado simplesmente **DELEGANTE**, representado por seu Governador, o Senhor MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 37.897 SSP/RO e inscrito no CPF nº 063.054.232-53, com domicílio especial na Avenida Farquar, 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira - Porto Velho/RO, com a interveniência do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADES DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.285.920/0001-5, com sede na Avenida Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 5º Andar, na cidade de Porto Velho/RO, representada por seu Diretor Geral, o Senhor EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS, brasileiro, portador do RG nº 3991030-SSP/SC e inscrito no CPF nº 037.198.249-93, residente e domiciliado à Av. Engenheiro Anysio da Rocha Compasso, nº 5616, apto 4, Bairro Aponiã - CEP 76.820-638 - Porto Velho/RO, e a UNIÃO, doravante denominada simplesmente **DELEGATÁRIA**, por intermédio do MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, com sede em Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.342/0001-67, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Brasília/DF, CEP 70.044-902, doravante denominado MT, representado pelo Ministro de Estado dos Transportes, o Senhor JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 1817630 SSP/DF e do CPF nº 710.147.721-68, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO**, observado o art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a delegação, do Estado de Rondônia para a União, da administração e exploração de trechos rodoviários estaduais, doravante denominados TRECHOS DELEGADOS, identificados conforme CLÁUSULA SEGUNDA e Anexo I, necessários à utilização em programa de concessão federal a ser realizado pela DELEGATÁRIA.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA IDENTIFICAÇÃO DOS TRECHOS RODOVIÁRIOS DELEGADOS**

2.1. Os trechos delegados são identificados como:

RODOVIA	LOCAL DE INÍCIO	LOCAL DE FIM	EXT. (km)	COORDENADAS GEOGRÁFICAS			
				Latitude Início	Longitude Início	Latitude Fim	Longitude Fim
Acesso Porto Novo/RO	Estrada da Penal / RO-005	Via de Acesso ao Terminal Bertolini Cujubim	2,12	8°38'59,15"S	63°45'04,26"E	8°38'40,81"S	63°43'57,60"E
Acesso Porto Novo/RO	Estrada da Penal / RO-005	Estrada da Penal x Via de Acesso ao Terminal AMAGGI	3,36	8°38'59,15"S	63°45'04,26"E	8°39'23,76"S	63°46'51,26"E

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE ADMINISTRAÇÃO DOS TRECHOS RODOVIÁRIOS DELEGADOS**

3.1. A DELEGATÁRIA exercerá, direta ou indiretamente, a administração dos TRECHOS DELEGADOS, que compreenderá a exploração da infraestrutura e a prestação do serviço público de implantação, pavimentação, recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço, pelas formas e regimes jurídicos admitidos pela legislação vigente, em especial pela implementação de Concessão de serviços públicos, nos termos da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

4.1. Incumbe à União, na qualidade de DELEGATÁRIA:

- receber e conservar os TRECHOS DELEGADOS;
- responsabilizar-se pela administração dos TRECHOS DELEGADOS;
- dar ciência ao DELEGANTE das minutas dos editais de concessão, dos contratos a serem firmados com as concessionárias e dos Programas de Exploração da Rodovia;
- promover a licitação da concessão dos TRECHOS DELEGADOS, conforme Programa aprovado;
- reverter ao DELEGANTE, ao final do prazo de delegação, sem qualquer ônus adicional, os trechos ora delegados, incluindo todas as melhorias efetuadas, bem como todos os bens que lhe foram transferidos em decorrência deste Convênio, assim como os bens que forem vinculados ao Convênio;
- promover, quando for o caso, a desapropriação ou a instituição de servidão administrativa em áreas contíguas aos TRECHOS DELEGADOS em nome do DELEGANTE, arcando com o ônus correspondente ao ato;
- assumir integralmente a responsabilidade pela elaboração e/ou aprovação de projetos, pela execução de obras, bem como pelas licenças ambientais;
- responsabilizar-se perante terceiros por atos e eventos posteriores ao início da eficácia do presente Convênio, afetos à exploração da rodovia e dos TRECHOS DELEGADOS;
- apoiar o DELEGANTE no exercício das tarefas de acompanhamento deste Convênio; e
- disponibilizar informações ao DELEGANTE relacionadas à execução do objeto deste Convênio.

4.2. Incumbe ao Estado de Rondônia, na qualidade de DELEGANTE:

- promover a manutenção e/ou conservação das rodovias, faixa de domínio e demais dispositivos rodoviários pertencentes aos TRECHOS DELEGADOS até o início da eficácia do Convênio;
- adotar as providências necessárias para consolidação da delegação dos trechos de rodovias objeto do presente Convênio;
- tomar ciência das minutas dos editais de concessão, dos contratos a serem firmados com as concessionárias e dos Programas de Exploração da Rodovia encaminhados pela DELEGATÁRIA;
- acompanhar as ações da DELEGATÁRIA, no tocante a este Convênio; e
- realizar a fiscalização do presente Convênio, que será exercida pelo DER/PR.

4.3. A definição das responsabilidades e competências decorrentes do art. 21 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, será objeto de formalização em instrumento próprio a ser celebrado entre as partes.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA DE BENS**

5.1. Em até 60 (sessenta) dias antes da data prevista da assinatura do contrato de concessão entre a União e a concessionária de trechos sob jurisdição federal, do qual os TRECHOS DELEGADOS farão parte, os participes convenientes efetuarão e concluirão inventário dos bens que serão transferidos à DELEGATÁRIA.

5.2. Finalizada a inventariação a que se refere esta Cláusula, em até no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato referido no **caput**, os participes convenientes firmarão Termo de Arrolamento e Transferência de Bens, com cláusula expressa de reversão.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DOS CONTRATOS DE OBRAS E SERVIÇOS EM VIGOR**

6.1. As obrigações decorrentes de contratos de obras, serviços e supervisão celebrados com o DELEGANTE ou suas entidades, inclusive nas rodovias federais anteriormente delegadas, vigentes na data de assinatura do presente Convênio, permanecerão sob a responsabilidade do DELEGANTE.

6.2. As obrigações contratuais referidas nesta Cláusula poderão ser sub-rogadas à DELEGATÁRIA, caso o DELEGANTE manifeste interesse e haja concordância da DELEGATÁRIA.

6.3. A manifestação de interesse deverá ser formalizada por escrito e as negociações serão levadas a termo, que deverá ser anexado ao respectivo processo de delegação e fará parte integrante deste Convênio.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO**

7.1. O prazo da presente delegação será de 30 (trinta) anos, contados a partir da assinatura do Termo a que diz respeito a cláusula 5.2, o qual poderá ser prorrogado por interesse mútuo dos partícipes.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

8.1. O Convênio entra em vigor a partir da data de sua publicação.

8.2. A eficácia do Convênio está condicionada à assinatura do contrato de concessão entre a União e a concessionária de trechos sob jurisdição federal, do qual os TRECHOS DELEGADOS farão parte.

8.3. A publicação resumida (extrato) do presente instrumento na imprensa oficial é condição indispensável para sua eficácia.

9. **CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA EXTINÇÃO**

9.1. Antes da expiração do prazo de vigência, os partícipes poderão denunciar o presente Convênio, mediante notificação, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, que deve ser realizada por meio de ofício assinado pelos representantes designados como responsáveis pela gestão do Convênio e entregue por correspondência com aviso de recebimento, ou por meio de portador/mensageiro, mediante protocolo de recebimento.

9.2. Constituem motivos para denúncia deste Convênio a superveniência de ato, fato ou lei que o torne inviável, bem como a conveniência administrativa devidamente justificada, responsabilizando-se a parte que der causa à denúncia pelas respectivas indenizações.

9.3. A inexecução de obrigações referentes ao presente Convênio, por quaisquer dos partícipes, poderá ensejar a sua rescisão, sem prejuízo da averiguação de responsabilidades e indenizações a serem apuradas em procedimento administrativo específico.

9.4. O presente instrumento poderá ser extinto de forma consensual, por acordo entre os partícipes, com fundamento nos arts. 138, inciso II, e 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

10.1. Havendo concordância entre os partícipes, o presente instrumento de Convênio poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

11.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Convênio.

11.2. As despesas necessárias à plena consecução do objeto avençado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

11.3. Não cabe aos partícipes quaisquer remunerações pela delegação decorrente do presente Convênio, que será efetuada em regime de cooperação mútua.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

12.1. A União e o Estado de Rondônia farão publicar o extrato do presente Convênio de Delegação, respectivamente, no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, correndo as despesas à conta da União e do Governo de Rondônia, respectivamente.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Os partícipes convenientes elegem o fórum da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, na cidade de Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

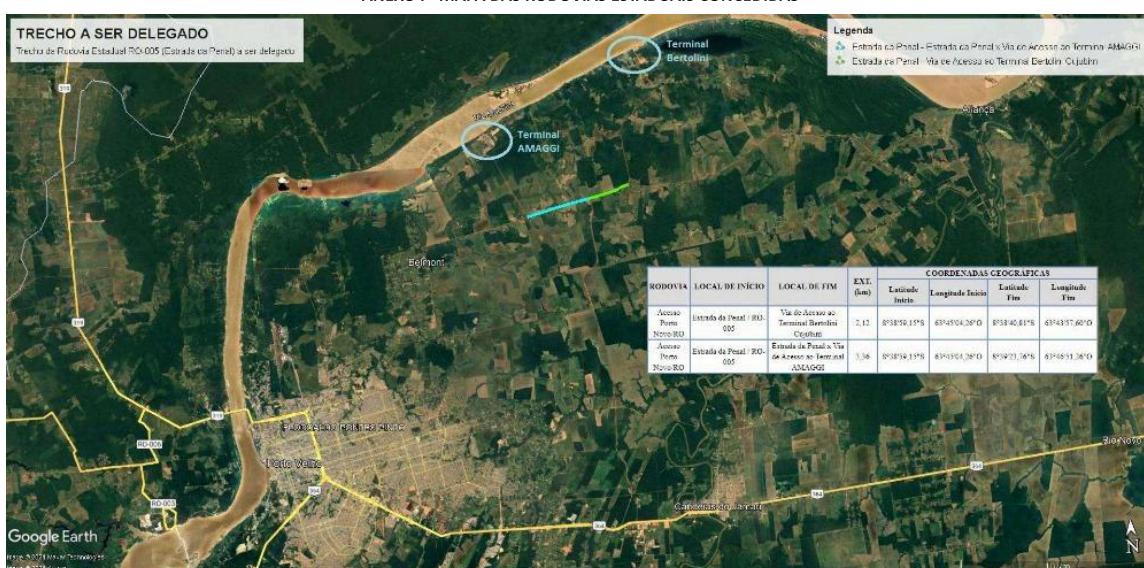
E, por assim estarem justos e acordados, os partícipes convenientes assinam este Convênio em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS  
Governador do Estado de Rondônia  
**DELEGANTE**

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO  
Ministro de Estado dos Transportes  
**DELEGATÁRIA**

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS  
Diretor Geral do DER/RO  
**INTERVENIENTE DO DELEGANTE**

**ANEXO I - MAPA DAS RODOVIAS ESTADUAIS CONCEDIDAS**



Documento assinado eletronicamente por **Eder André Fernandes Dias, Usuário Externo**, em 31/10/2024, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 05/11/2024, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **José Renan Vasconcelos Calheiros Filho, Ministro de Estado dos Transportes**, em 05/11/2024, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8724145** e o código CRC **9350A633**.



Referência: Processo nº 50000.030705/2023-24



SEI nº 8724145

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - 6º andar - Bairro Zona Cívico Administrativa  
Brasília/DF, CEP 70044-902  
Telefone: (61) 2029-7007 / 7051 - [www.transportes.gov.br](http://www.transportes.gov.br)

Criado por [aruana.marques](#), versão 4 por [alan.macabeu](#) em 11/10/2024 10:28:06.